



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 18772/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Objeto: Representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, com pedido de emissão de cautelar, em face do Prefeito de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, acerca de suposta contratação irregular de consultoria e assessoria jurídica

Responsável: Prefeito Wellington Viana França

RELATOR: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – REFERENDO DE CAUTELAR - ART. 18, INCISO IV, ALÍNEA “b” DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/PB – DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00056/2017 REFERENDADA – DETERMINAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02294/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18772/17, que trata de representação oferecida pelo Ministério Público de Contas, com pedido de emissão de cautelar, subscrita pelo Procurador Geral Luciano Andrade Farias e pelo Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, em face do Prefeito de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França, acerca de suposta contratação irregular de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área administrativa e financeira em administração pública - consultoria e assessoria jurídica (período de 18/09/2017 até 31/12/2017) no total de R\$ 35.000,00, decorrente de inexigibilidade de licitação processada sem a observância dos requisitos legais, sobretudo em razão da ausência de singularidade do objeto, em virtude de não ter sido demonstrada inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público, bem como por não ter sido comprovada a notória especialização profissional e a cobrança de preço compatível com o praticado no mercado, somado ao fato de haver inúmeros comissionados com formação jurídica, vários deles lotados na Procuradoria-Geral do Município, os quais certamente poderiam prestar os serviços corriqueiros e não singulares de consultoria e de assessoria jurídica, e

CONSIDERANDO as apurações da Auditoria de que há indícios suficientes de vícios na inexigibilidade de licitação, e que sua continuidade poderá acarretar prejuízo à administração, o Relator decidiu, cautelarmente, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, determinar ao Senhor Prefeito de Cabedelo, WELLINGTON VIANA FRANÇA, a suspensão de quaisquer procedimentos administrativos em curso ou por vir, destinados ao empenho, liquidação ou pagamento decorrente do Contrato nº 00261/2017, firmado pela Prefeitura de Cabedelo e MACENA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA (CNPJ: 19.809.515/0001-65), até que haja o julgamento de mérito da Inexigibilidade 020/2017 que deu causa ao ajuste aqui citado, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias à mesma autoridade, bem como à empresa contratada, oficiando-lhes por via postal, para que enviem a esta Corte o inteiro teor dos autos do procedimento administrativo, inclusive as publicações de estilo,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. Referendar a Decisão Singular DS2 TC 00056/2017; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 18772/17

- II. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua alçada.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das sessões da Segunda Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 05 de dezembro de 2017.

Assinado 6 de Dezembro de 2017 às 08:39



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Dezembro de 2017 às 08:21



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2017 às 18:50



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO